



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0426/2024/DIRECON
Processo nº 00200.020296/2023-23

Assunto: Inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Assinatura da base de dados *MegaWhat*.

Órgão Técnico: SGIDOC.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação da assinatura da base de dados *MegaWhat*, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹, formulada pela Secretaria de Gestão e Informação Documental (SGIDOC)² para atendimento à demanda oficializada pela Consultoria Legislativa (CONLEG)³.
2. A aludida contratação visa atender à Demanda nº 0323/2023⁴, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação⁵ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20240195⁶.
4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência⁷, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, assim como o Mapa de Riscos⁸.
5. A pretensa contratada, **MW ENERGIA – MARKETING E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.434.470/0001-52, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 499,99

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

² **Solicitação de contratação nº 1632:** NUP 00100.197331/2023-20.

³ **Documento de Oficialização de Demanda nº 0323/2023:** NUP 00100.197330/2023-85.

⁴ **Documento de Oficialização de Demanda nº 0323/2023:** NUP 00100.197330/2023-85.

⁵ **Solicitação de contratação nº 1632:** 00100.197331/2023-20.

⁶ **Extrato da Contratação nº 20240195:** NUP 00100.197332/2023-74.

⁷ **Termo de Referência:** NUP 00100.049428/2024-16.

⁸ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.204754/2023-11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

(quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o objeto em comento, válida até 30/05/2024⁹.

6. A SGIDOC juntou, ainda, documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor¹⁰.

7. Para justificar o preço ofertado, o Órgão Técnico realizou pesquisa de preços¹¹ e juntou aos autos os documentos a fim de comprovar a regularidade do preço¹².

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 615/2023-COCVAP/SADCON¹³, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG n. 14/2022.

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato¹⁴, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁵ e pela pretensa contratada¹⁶.

10. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 242/2024-ADVOSF¹⁷.

11. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2024 para custear a despesa¹⁸.

12. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 029/2024-SEECOM/COCDIR/SADCON¹⁹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

13. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação pretendida.

15. Eis o que cumpre relatar.

⁹ **Proposta Comercial:** NUP 00100.053018/2024-61.

¹⁰ **Documentos que visam à comprovação da situação de inexigibilidade de licitação:** NUP 00100.204786/2023-17.

¹¹ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.2023169/2023-96.

¹² **Documentos que visam comprovar a regularidade dos preços:** NUP 00100.203272/2023-36.

¹³ **Ofício nº 615/2023-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.211041/2023-04.

¹⁴ **Minuta de contrato:** NUP 00100.055785/2024-13-2.

¹⁵ **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.053268/2024-00, p.2.

¹⁶ **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.049389/2024-49, p.1.

¹⁷ **Parecer nº 242/2024-ADVOSF:** NUP 00100.065420/2024-99.

¹⁸ **Informação nº 290/2024-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.066574/2024-06.

¹⁹ **Relatório Conclusivo nº 029/2024-SEECOM/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.070533/2024-14.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro *caput* do artigo 74 da Nova Lei de Licitações (NLL):

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL²⁰ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda – DFD, assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²¹.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se, quando couber, o ETP, também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*²², o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²³.
- d. **Análise de riscos:** o *caput* e o inciso I do artigo 72 da NLL preveem que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário²⁴.

²⁰ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços ARP, deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²² **ADG nº 14/2022, Art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. [...] **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²³ **ADG nº 14/2022, Art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²⁴ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

- e. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²⁵.
- f. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- g. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** conforme previsto no artigo 72, *caput* e inciso VI, da Nova Lei de Licitações, deve ser documentado nos autos a "razão da escolha do contratado", requisito também previsto no inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022.
- h. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²⁶, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁶ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁷, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁸.

- i. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁹.

²⁷ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁸ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- j. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF³⁰, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo a formalização do ajuste por meio de contrato obrigatória.
- k. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL³¹, é indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*³².
- l. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³³.
- m. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- n. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³⁴.
- o. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei

³⁰ Parecer nº 827/2022-ADVOSF: NUP 00100.128985/2022-22.

³¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

³² ADG nº 14/2022. Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³⁴ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- p. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³⁵, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³⁶, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

20. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

21. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

22. Como dito alhures, consta dos autos o Termo de Referência³⁷, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da assinatura da base de dados MegaWhat, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. A Consultoria Legislativa (CONLEG) tem como uma de suas principais atribuições o fornecimento de conhecimento especializado para a atividade parlamentar. Para este fim, seus servidores precisam ter acesso às mais variadas bases de dados e fontes de consulta. Algumas das fontes utilizadas são publicações e bases de dados especializadas, como a especificada nesta demanda. A MegaWhat (<https://megawhat.energy/>) dispõe de um banco de dados e de monitoramento em tempo real de diversos parâmetros dos setores elétrico e de petróleo e gás, estudos e íntegras de documentos oficiais, além de notícias atualizadas. Assim, a MegaWhat possui características que vão ao encontro das necessidades de informação da CONLEG quanto aos assuntos relacionados ao setor de energético nacional cujas mudanças legislativas, por serem aceleradas, demandam dos consultores acesso constante à notícias e análises técnicas do setor visando um atendimento técnico e tempestivo das demandas dos Senadores, que incluem, entre outros trabalhos técnicos, minutas e pareceres de projetos de lei, notas informativas, análises de medidas provisórias e consultas orais. O site, além de disponibilizar grande quantidade de dados sobre o setor elétrico, oferece também ferramenta de monitoramento

³⁵ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³⁶ **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **Inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁷ **Termo de Referência:** NUP 00100.049428/2024-16.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

para análise e acompanhamento do mercado de energia, possibilitando o exame gráfico e técnico dos indicadores mais importantes do país. Ademais o diferencial do site se encontra na extração de informações de fontes primárias para a produção de conteúdo com qualidade.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1 O quantitativo proposto de acesso à MegaWhat é 1 (uma) licença de uso anual, com chave de login e senha com permissão de acesso para 1 (um) usuário por vez.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que foi determinado, segundo as demandas laborais da Consultoria Legislativa.

1.2.3 Resultados esperados com a contratação

Para atender a finalidade proposta, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois a MegaWhat é ferramenta de consulta indispensável para a CONLEG.

Outrossim, o principal benefício para a Consultoria Legislativa do Senado ao fazer o uso do MegaWhat está no fato de que a base de dados fornece informações detalhadas, atualizadas e confiáveis sobre o setor elétrico brasileiro, assegurando a qualidade do trabalho prestado aos parlamentares, evitando que pela falta de acesso à base de dados a contratar haja um grande impacto negativo no processo legislativo como um todo, desde leis com menos qualidade até a impossibilidade de se definir e avaliar políticas públicas na área, o que, por fim, obrigaria a sociedade a conviver com decisões tomadas sem os melhores subsídios possíveis.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, considerando a relevância e a singularidade da MegaWhat, conforme considerações do demandante no Documento de Oficialização da Demanda nº 323/2023, NUP 00100.197330/2023-85.

É importante ressaltar que este Órgão Técnico figura como unidade centralizadora de demandas relacionadas às assinaturas de bases de dados e que, no presente caso, não dispõe de conhecimento técnico específico quanto à abrangência e domínio do assunto nela tratado, dependendo das informações repassadas pelo órgão solicitante quanto às justificativas de necessidade, demanda e quantidades da solução pretendida.

Ademais, a referida manifestação do demandante reitera que a base de dados demandada é a única base de dados de abrangência temática necessária, de qualidade, e que está disponível para contratação no mercado, ensejando a





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

dispensa do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II do Anexo II, do ADG nº 14/2022.

23. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da contratação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

24. Quanto à comprovação da inviabilidade de competição, apesar de afirmar ser fornecedora exclusiva da base MegaWhat (pág. 4, doc. nº 00100.202891/2023-11), a empresa não apresentou carta de exclusividade, alegando que “para possui-la será necessário um investimento maior do que o próprio valor da assinatura” (pág. 1, doc. nº 00100.202891/2023-11). A falta de tal documento impediu o prosseguimento da instrução de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamentos no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21.

25. A fim de confirmar a exclusividade ou mesmo encontrar outros fornecedores, a SGIDOC realizou ampla pesquisa de preços³⁸, acostada nos autos, em que:

- a) Não foi localizado contratação pública similar no Banco de Preços nos últimos 12 meses;
- b) Foi encontrado o objeto na pesquisa em mídias e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, somente no sítio da MW Energia (<https://megawhat.energy/planos>), e com o preço ofertado ao Senado; e
- c) Foram consultados 11 fornecedores, dos quais 6 não responderam, 4 informaram não comercializar a base e 1 apresentou cotação (a editora da base, a MW Energia).

26. Ademais, o Órgão Técnico relatou, que tendo em vista que não houve respondentes capazes de fornecer a base MegaWhat, senão a própria editora da base (MW Energia), **ficou confirmada a exclusividade dessa empresa, configurada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, motivando a escolha do fornecedor, conforme o § 3º, art. 7º, Anexo III, do ADG nº 14, de 2022** e, portanto, viabilizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, **com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021**³⁹.

27. Além disso, a CONLEG⁴⁰ analisou as especificidades da pretensa base de dados (MegaWhat), como também demonstrou que ela se difere de outras bases já conhecidas (Novacana, OECD iUbrary, Canal Energia). Foi reforçado que as supracitadas bases não são concorrentes, e sim complementares. As principais diferenças consistem na abrangência, atualização, formato da disponibilização de dados primários.

28. Ainda sobre o tema, a ADVOSF assim arrematou à p.7 de seu Parecer⁴¹:

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do

³⁸ Pesquisa de Preços: NUP 00100.203169/2023-96.

³⁹ Ofício nº 55/2023 – SEADAJ: NUP 00100.204786/2023-17.

⁴⁰ Manifestação da CONLEG: NUP 00100.018516/2024-68.

⁴¹ Parecer nº 242/2024-ADVOSF: NUP 00100.065420/2024-99.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação. Portanto, o caput do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço foi enquadrado na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos moldes no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque a pretensa contratada não apresentou carta de exclusividade, que atestasse ser ela a única fornecedora da base de dados em questão. Quanto a esse ponto, o órgão técnico entendeu ser pertinente a alteração do fundamento jurídico do inciso I para o caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 00100.204786/2023-17). Destaca-se, entretanto, que a lei permite a comprovação da exclusividade por outros meios, como se infere do §1º do artigo 74 da lei de licitações. Assim, uma declaração da pretensa contratada teria sido suficiente.

29. Ante o exposto, a razão da escolha do fornecedor, conforme preconizado pelo inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, recai sobre a inviabilidade de competição para o fornecimento do objeto conforme demonstrado pelo Órgão Técnico e, tendo em vista que o Órgão demandante, no DOD constante dos autos, atestou ser este o objeto que melhor atende à necessidade da Administração⁴².

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para contratar a assinatura da base de dados *MegaWhat*.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço

⁴² DOD nº 0323/2023: NUP 00100.197330/2023-85.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Da análise dos documentos, verifica-se que a pesquisa de preços foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.203169/2023-96.

33. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁹.

37. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada por meio de Pesquisa de Preços para objetos similares, nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

38. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado⁴³:

2. Em atenção às recomendações dessa Coordenação, de acordo com o § 7º do art. 14 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14, de 2022, reiteramos a inviabilidade de se realizar a pesquisa de preços para objetos similares, na forma descrita no inciso I do § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, haja vista que a Consultoria Legislativa, área demandante, no NUP 00100.197330/2023-85, atestou que não há objeto similar no mercado, pela singularidade da base de dados que se pretende assinar.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade do preço** ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II⁴⁴, c/c § 8º⁴⁵ e § 9º⁴⁶ do mesmo artigo.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente⁴⁷, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual àquele cobrado de outras entidades públicas e/ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

⁴³ Manifestação do Órgão Técnico. NUP nº 00100.210525/2023-28.

⁴⁴ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º [...] II** - por meio da comprovação da **regularidade de preços** feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

⁴⁵ **ADG 14/2022, art. 14, § 8º** - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

⁴⁶ **ADG 14/2022, art. 14, § 9º** - Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴⁷ **Notas fiscais:** NUP 00100.203272/2023-36.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

36. Nesse contexto, o Órgão Técnico assim se posicionou:
- Quanto aos comprovantes de contratações similares apresentados pela MW Energia, que foram acostados nos autos sob o nº 00100.203272/2023-36, destaca-se que foram apresentadas **três notas fiscais emitidas em 2023, todas para o mesmo plano anual requerido pela CONLEG, e todas no mesmo valor ofertado ao Senado (R\$ 499,99)**.
- Portanto, acerca dos apontamentos supramencionados, este OT entende que a estimativa de preços apurada representa de forma adequada a realidade de preços de mercado, concluindo-se pela razoabilidade do valor ofertado ao Senado Federal.
37. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.13 de seu Parecer⁴⁸, resumidamente, que:
- As justificativas apresentadas acima foram referendadas pela titular da Secretaria do órgão técnico, doc. nº 00100.210525/2023-28, bem como a COCVAP ratificou os procedimentos adotados por estarem em conformidade art. 14, inciso II do §6º e §7º do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.211041/2023-04).
- Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.
38. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado para o plano PLUS é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado, conforme informações disponíveis na internet⁴⁹.
39. Assim, entende-se que o valor ofertado está devidamente justificado.
40. Por fim, a minuta de contrato foi analisada pela ADVOSF, tendo se manifestado pela sua adequação.
41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso I do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁵⁰, **não vislumbra óbice à presente**

⁴⁸ Parecer nº 242/2024-ADVOSF: NUP 00100.065420/2024-99.

⁴⁹ Disponível em < [MegaWhat](#) >. Acesso em 30/04/2024.

⁵⁰ ROA, Art. 15, Parágrafo único, Inciso I – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

contratação, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX, e artigo 10, inciso III, todos do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁵¹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵².

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o preço ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.049428/2024-16 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.055785/2024-13-2; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 08 de maio de 2024.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA VIANA TIMPONI MOURA
Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CASSIA SOARES
Assessora Técnica

esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Contratações, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas.

⁵¹ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; [...] **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada. **Artigo 10.** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações: [...] **Inciso III** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal.

⁵² **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral:[...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando que o valor ofertado ao Senado Federal foi justificado na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.049428/2024-16 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.055785/2024-13-2;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso III do artigo 10 do Anexo V do RASF, e com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa MW ENERGIA – MARKETING E SERVIÇOS LTDA. no valor de R\$ 499,99; e
- e. **DESIGNO**, segundo inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID), como gestores titular e substituto, respectivamente, e o Escritório Setorial de Gestão da CONLEG como fiscal, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 4924 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 124, de 2024

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020296/2023-23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e o substituto do Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação (NIGCID), como gestores titular e substituto, respectivamente, e o servidor Carlos Pedro da Silva, matrícula nº 365649, como segundo gestor substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar o Escritório Setorial de Gestão da CONLEG como órgão fiscal, do ajuste que se originar deste processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações

